CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026/FMAS

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, e a empresa **MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA**, CNPJ: 51.018.898/0001-66, com sede a Rua Celso Joaquim da Silva, nº. 04, Bairro: Sertao do Imarui, Cidade de: São José/SC, CEP 88.122-040, neste ato representada por Patricia Pinto Ribeiro Indá, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 974.432.120-20, residente e domiciliada na AVENIDA MANOEL CANTALICIO VIDAL, 255, CENTRO, CEP: 88131-110, PALHOÇA/SC, E-mail montesiaipsiquiatria@hotmail.com, Telefone: (47) 9601-5507, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 05/2026/FMAS e da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/FMAS, com fundamento nos arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 045/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA VAGA PARA A CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE J.J.R., NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM ATENDIMENTO ININTERRUPTO DURANTE 24 HORAS POR DIA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 0593/2025/01PJ/TRO E AO DESPACHO EXPEDIDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL, NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00019034-0, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Disponibilização de uma vaga para continuidade do acolhimento institucional de J.J.R., na modalidade Residência Inclusiva, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, conforme Termo de Referência.	R$ 10.303,00	R$ 123.636,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará o objeto de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas por dia, observando as condições, especificações, obrigações, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.2. O Termo de Referência integra este contrato independentemente de transcrição e prevalecerá, quanto às especificações do atendimento, sobre disposições genéricas constantes da proposta da CONTRATADA.

2.3. É vedada a cobrança de valores adicionais, a redução dos serviços ou a alteração unilateral das condições do atendimento, salvo mediante prévia justificativa, autorização expressa do CONTRATANTE e formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 12 MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA**, vedada a atribuição de efeitos financeiros a período anterior ao início de sua vigência.

3.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade do acolhimento, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, haja execução satisfatória, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

3.3. O falecimento, o desacolhimento definitivo ou a transferência do usuário determinará o encerramento da execução do objeto, com pagamento proporcional até a data da efetiva cessação do serviço, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 10.303,00 (dez mil trezentos e três reais), totalizando o valor global de R$ 123.636,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais) para o período inicial de 12 meses.

4.2. A medição será mensal e corresponderá à efetiva disponibilização da vaga e à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório mensal de execução, registros das atividades e intercorrências e demais documentos solicitados pela fiscalização.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento da documentação regular, após o recebimento definitivo, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa.

4.3.1. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos para o CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

4.3.2. No primeiro e no último mês da execução, quando incompletos, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente prestados, considerando-se, para esse fim, o valor mensal dividido por 30.

4.4. É vedado o aumento automático da mensalidade em razão de classificação unilateral do grau de dependência do usuário ou de tabela interna da CONTRATADA. Eventual alteração do valor dependerá de fato superveniente devidamente comprovado, análise técnica e jurídica, autorização do CONTRATANTE e formalização nos limites da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a proposta de 14 de setembro de 2026.

4.5.1. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA e apuração pelo CONTRATANTE.

4.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de fato superveniente e de seus efetivos reflexos sobre os custos da execução, não sendo admitido aumento baseado exclusivamente em tabela interna da CONTRATADA.

4.6. Medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal específicos, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar somente poderão ser custeados pelo CONTRATANTE quando houver solicitação justificada, comprovação da necessidade, autorização prévia da Administração e apresentação do respectivo documento fiscal.

4.6.1. Não serão reconhecidas despesas adicionais contratadas ou realizadas unilateralmente pela CONTRATADA.

4.7. A obrigação remanescente no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), decorrente de serviços efetivamente executados no âmbito do ajuste anterior, não integra o objeto, a mensalidade nem o valor global deste contrato.

4.7.1. A eventual quitação desse valor na mesma data do pagamento da primeira mensalidade fica condicionada à comprovação da prestação pretérita, à apresentação de documento fiscal próprio, relatório de execução, memória de cálculo, atesto, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.7.2. As obrigações deverão ser identificadas, empenhadas, liquidadas e contabilizadas separadamente, ainda que pagas na mesma data, não se atribuindo ao presente contrato efeitos financeiros retroativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

4.7.3. O desembolso na primeira competência poderá totalizar R$ 12.003,00, sendo R$ 10.303,00 referentes à primeira mensalidade deste contrato e R$ 1.700,00 referentes à obrigação do ajuste anterior.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2026 correrão por conta da seguinte classificação:
I – Órgão/Unidade: 10.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
II – Ação: 2.123 – Acolhimento Institucional;
III – Vínculo: 1.500.7000.0200 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinários;
IV – elemento e desdobramento da despesa: conforme reserva orçamentária anexada ao processo.

5.2. As despesas referentes ao exercício seguinte ficarão condicionadas à correspondente previsão orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

5.3. A obrigação remanescente do ajuste anterior, no valor de R$ 1.700,00, não integra o valor deste contrato e deverá possuir tratamento orçamentário e contábil próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Lediane de Melo Hinkel, Portaria de designação nº 1.163/2024, Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social.

6.2. A fiscalização será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscal registrar as ocorrências, verificar a execução dos serviços, analisar os relatórios mensais, atestar os documentos fiscais e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.1.3. Fornecer medicação que não seja fornecida pelas farmácias do Sistema Único de Saúde do Município de Agrolândia/SC.
7.1.4. Providenciar, quando tecnicamente necessários e não abrangidos pela mensalidade, medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal específicos, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar, desde que haja solicitação justificada, comprovação da necessidade, autorização prévia e documento fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

7.1.5. Providenciar a divulgação do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2.1. Cuidado básico domiciliar livre de imprudência, negligência e imperícia prestada ao morador;
7.2.2. Ambiente limpo, digno e familiar respeitando o morador em todos os seus aspectos;
7.2.3. Ajuda ao morador nos cuidados de higiene e estimular quando possível o auto-cuidado;
7.2.4. Servir como elo de ligação entre a família e o morador;
7.2.5. Ajuda e estímulo a alimentação, garantindo no mínimo 06 (seis) refeições diárias balanceadas e direcionadas as necessidades individuais do morador;
7.2.6. Ajuda na locomoção e atividades físicas sempre que necessário, tais como: banho, caminhadas, trocas de fraldas, sol matutino, recreações e demais atividades compatíveis com o morador e prescritas pelo médico;
7.2.7. Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, massagens de conforto garantindo o bem-estar do morador;
7.2.8. Quarto semi-privativo;
7.2.9. Procurar assistência médica ou de enfermagem do município sempre que necessário à saúde do morador, vinculando ao Posto de Saúde através do cadastro realizado pela agente de saúde de sua comunidade ou encaminhá-lo para Assistência Hospitalar quando for cometido de doença, ou ainda quando for necessária sua internação hospitalar que será em todos os aspectos de responsabilidade da família ou representante legal;
7.2.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e ao representante legal, quando existente, qualquer doença, acidente, internação, agravamento relevante da saúde ou outra intercorrência grave;
7.2.11. Compromete-se em jamais realizar procedimentos técnicos que não sejam de sua competência, e quando necessário buscará assistência médica ou de enfermagem do município ou ainda respeitará e aceitará assistência médica particular que em qualquer situação deverá ser custeada pela família ou pelo morador ou pelo responsável legal sempre que a mesma julgar necessário;
7.2.12. Administrar medicações conforme prescrição médica;
7.2.13. Acionar a rede pública de saúde territorialmente competente ou os serviços de urgência e emergência sempre que necessário ao atendimento do usuário;
7.2.14. Comunicar a família em caso de óbito domiciliar para que a mesma tome todas as providências cabíveis e que venha a custear todas as despesas necessárias ao sepultamento, enterro do morador e demais responsabilidades; Caso o óbito ocorra dentro das instalações do lar, utilizaremos o serviço de Funerária Local para remoção e o aguardo dos familiares para dar sequencia ao sepultamento. O familiar tem livre escolha para dar seguimento com esta funerária ou com outra de seu conhecimento;
7.2.15. A CONTRATADA não poderá cobrar serviços, materiais, taxas ou despesas extras sem solicitação justificada e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. Os serviços abrangidos pela mensalidade são aqueles definidos no Termo de Referência e não poderão ser objeto de cobrança adicional;
7.2.16. Manutenção do morador no ambiente residencial, salvo em caso de força maior;
7.2.17. Preservação da identidade do morador e oferecimento de residência digna e agradável;
7.2.18. Oferecimento de acomodações dignas para recebimento de visitas no período vespertino, sendo nas Terças-feiras e Quintas-feiras das 15:00hs às 17:00hs, salvo em situações em que o deslocamento dos familiares seja de outros municípios, estados ou países, nestes, a visita poderá ocorrer em horário alternativo, desde que comunicado com antecedência de 24:00hs;
7.2.19. Assistência de higiene e conforto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

7.2.20. Respeitar toda e qualquer crença, seita, filosofia e religião.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA

8.1. A mensalidade contratada compreende a disponibilização de uma vaga em Residência Inclusiva, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, incluindo:

I – moradia e supervisão contínua;
II – cuidadores e técnicos de enfermagem em quantidade compatível, com enfermeiro responsável técnico;
III – acompanhamento médico psiquiátrico periódico previsto na proposta, sem prejuízo do atendimento pelo SUS;
IV – acompanhamento psicológico, nutricional e de assistência social;
V – atividades ocupacionais, físicas, culturais, recreativas e de convivência;
VI – seis refeições diárias adaptadas às necessidades do usuário;
VII – apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária;
VIII – lavanderia, roupas de cama e banho, limpeza e conservação;
IX – administração de medicamentos prescritos e fornecidos pelo SUS ou pelo Município;
X – elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
XI – registros, relatórios mensais e comunicação de intercorrências;
XII – articulação com as redes públicas; e
XIII – estrutura, equipamentos, utensílios e materiais coletivos necessários.

8.2. Os serviços relacionados nesta cláusula estão incluídos no valor mensal contratado e não poderão ser objeto de cobrança adicional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a imagem, a intimidade e os dados pessoais do usuário, sendo vedada a utilização de sua imagem, voz, nome, informações clínicas ou dados pessoais para publicidade, redes sociais ou qualquer finalidade estranha à execução contratual, salvo consentimento específico do representante legal e observância da Lei nº 13.709/2018.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas compatíveis com as necessidades do usuário e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao representante legal e às autoridades competentes qualquer saída não autorizada, desaparecimento ou situação que coloque em risco a segurança do acolhido, apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 horas.

9.3. Os bens pessoais relevantes entregues pelo usuário, representante legal ou CONTRATANTE deverão ser relacionados em registro próprio, competindo à CONTRATADA adotar medidas razoáveis para sua guarda e conservação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou

10.1.7. cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Multa:

10.2.3. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nos itens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

12.2. A divulgação deverá preservar os dados pessoais sensíveis do usuário, que será identificado exclusivamente por suas iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da inexigibilidade e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 05/2026/FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir qualquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Agrolândia/SC, 25 de Setembro de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
25/09/2026 15:33:24

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA:97443212020
Assinado de forma digital por PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA:97443212020
Dados: 2026.10.22 11:58:24 -03'00'

MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ: 51.018.898/0001-66

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61

Nome
CPF:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928
Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928
Dados: 2026.10.22 16:27:09 -03'00'

Nome
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7abb1ed68ba61